

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 29192022
(relativo ao Processo 8752022)
Código de validação: 8DDE2DF500

Processo: 875/2022

Requerente: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de 700 (setecentos) exemplares do RITJMA

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Diretoria Geral solicitou a aquisição de 1.000 (mil) exemplares atualizados do Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, da lavra do Desembargador Cleones Carvalho Cunha, com a finalidade de distribuí-los aos Desembargadores, Juízes, Diretores e Secretários Judiciais que compõem esta Corte de Justiça (MEMO-GDG – 52022).

O quantitativo inicialmente requestado foi alterado para 700 (setecentos) exemplares, conforme DESPACHO-GDG – 5212022.

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de Referência (ID 4307947); b) Declaração de Exclusividade (ID 4288604); c) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e d) Proposta de Preço.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Biblioteca e Jurisprudência, foi efetuada a alteração do Termo de Referência, e a Divisão de Contratos e Convênios, por sua vez, modificou a Minuta do Contrato, adequando o quantitativo, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP – 5332022).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, por meio do DESPACHO-CMEP - 332022, informa que a empresa E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO) possui exclusividade na comercialização dos exemplares do RITJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou a Minuta de Contrato (ID 13888776).

A Coordenadoria de Orçamento, por meio do DESPACHO-CO-15222022, informou a disponibilidade orçamentária para suprir a despesa (700 setecentas unidades).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do PARECER-AJP 5332022 e PARECER-AJP - 6692022, opinou pela possibilidade jurídica de contratação da empresa, via inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 25, inc. I da Lei nº 8.666/1993.

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi elaborado termo de reconhecimento (TERMOREC-GDG - 2720220) e publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação (TERMORATIF-GP - 452022), para a presente contratação, conforme informação constante no ID 4420832.

É o relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ainda, pelas entidades equivalentes.

O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição.

Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a empresa E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO), conforme certidão acostada aos autos, é a representante comercial exclusiva da obra (RITJMA), elaborada pelo Desembargador Cleones Carvalho Cunha.

A contratação direta exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido, determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em relação à justificativa do preço, não foi possível a cotação tendo em vista a comercialização exclusiva do produto pela empresa E.G. Cutrim (Livraria do Advogado – CNPJ 23.668.494/0001-82).

Quanto aos demais requisitos exigidos, observou-se a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, a Certidão de Exclusividade perdurando vigente, bem como a foi elaborado termo de reconhecimento e publicado termo de ratificação, nos moldes do art. 26, Lei 8.666/93.

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, da empresa E.G. Cutrim (Livraria do Advogado – CNPJ 23.668.494/0001-82), no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para a aquisição de 700 (setecentos) exemplares atualizados do Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, da lavra do Desembargador Cleones Carvalho Cunha, com a finalidade de distribuí-los aos Desembargadores, Juízes, Diretores e Secretários Judiciais que compõem esta Corte de Justiça (MEMO-GDG – 52022 e DESPACHO-GDG – 5212022), conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2022 17:00 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

